

Lei 785/2005.

EMENTA – Inclui item a artigos da Lei 773/2005, de 03 de junho de 2005, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos o item IV ao Art. 13, e o item I ao Art. 15 da Lei 773/2005, de 03 de junho de 2005;

Art. 13º - Redação original.

IV – Um servidor inativo.

Art. 15 – Redação original.

I – Um servidor inativo.

Art. 2º - A indicação dos servidores inativos para participarem do Conselho Administrativo e do Conselho fiscal, órgãos colegiados de que trata a Lei 773/2005, de 03 de junho de 2005, deverá ser feita através de assembléia dos inativos ou por indicação do Presidente do Conselho Administrativo do FUMAP, através de Portaria.

Art.3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo, 19 de dezembro de 2005.

  
Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA